

~~LEI DE Nº 246/2005, de 02 de junho de 2005.~~

~~Autoriza a concessão de abono Salarial Especial aos professores e demais profissionais do Ensino Fundamental, vinculado aos recursos do FUNDEF com formação em Magistério.~~

~~A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica instituído um abono de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago a partir do mês de maio de 2005, aos profissionais do magistério ocupantes de cargos públicos municipais e contratados que estejam em efetivo exercício e atividades de ensino fundamental.~~

~~**Parágrafo Primeiro** - O valor do abono será concedido, integralmente, aos professores de 5ª a 9ª séries que cumpram carga horária igual ou superior a 18 horas-aula semanais, a contar dos recursos do FUNDEF.~~

~~**Parágrafo Segundo** - Os professores que cumprem carga horária inferior às 18 horas-aula, receberão o valor do abono proporcional ao número de aulas dadas.~~

~~**Art. 2º** - O abono de que trata o art.1º desta Lei é de caráter excepcional, temporário enquanto tiver recursos dentro do FUNDEF e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.~~

~~**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.~~

~~**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2005 e revoga as disposições em contrário.~~

~~_____ Santa Bárbara do Monte Verde, 02 de junho de 2005.~~

~~_____ Sylvio Silveira Martins Júnior~~

Prefeito Municipal